



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Alterar dispositivos que especifica do Estatuto dos Servidores Público do Município de Urânia, Estado de São Paulo.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 001, de 22 de maio de 1992:

I - O artigo 11:

Artigo 11 – O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário a partir de sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos, acerca de sua vida funcional:

[...]

II – O inciso V do artigo 164:

Art. 164.[...]

V – providenciar para que esteja sempre atualizada, no assentamento individual, sua declaração de família, de residência e/ou de domicílio, o número de telefone do servidor e/ou familiar e o seu endereço eletrônico de e-mail.

III - O inciso XII do artigo 165:

Art. 165. [...]

XII – participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município de Urânia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 06 de julho de 2.021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.